



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2017-PMI

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

- 1. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil para a prefeitura municipal de Igarapé-Açu / secretaria municipal de administração e demais entes municipais jurisdicionados exceto os da área de saúde e educação.

Elaboração da Prestação de Contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme Econtas;

Elaboração e publicação no quadro de aviso da prefeitura municipal do Balancete financeiro quadrimestral;

Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestralmente (RGF);
Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;

Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento do Executivo;

Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF;

Publicação Mensal da Execução Orçamentaria no Portal da Transparência;

II – Contratada: C M DE L MEDEIROS, inscrito no CNPJ: 19.502.696/0001-82 endereço Alameda Rocha de Melo, Nº 08, Bairro Coqueiro, CEP: 67130-220, Ananindeua, Estado do Pará.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade com comprovada especialização acadêmica no ramo da Contabilidade Pública, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Administração

serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto os profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização da Contratada: a notória especialização dos profissionais da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos qualificou, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, Profissional técnico, e detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A Contratada identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou a Contratada que apresentou Profissional devidamente inscrito no CRC/PA (documentos em anexo); (IV) demonstrou que os Profissionais Técnico habilitado possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa e larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos.

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Contratada habilitada, tem uma larga experiência na Administração Pública.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação da Exm. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Igarapé - Açu, 19 de Abril de 2017.

ANTONIO LISBOA DE SOUSA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 014/2017 – GP/PMI